

PRECO DÊSTE NÚMERO-

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre							1308
A 1.ª série				29	905	3							488
A 2.ª série				n	803	) »							
A 3.ª série				39	808								433
Avulso: Número de duas nácinas 830:													

de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.° e 2.° do artigo 2.° do decreto n.° 10:112, do 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# SUMARIO

#### Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:093 — Designa a constiturção heráldica da ban-deira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Castanheira de Pera.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:094 — Cria o serviço de telegramas com confirmação, a partir de 1 de Junho de 1935.

### Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 25:296 — Organiza as Casas da Metrópole em Angola e Moçambique.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 8:093

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Castanheira de Pera, distrito de Leiria: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira - Verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança douradas.

Armas — De prata, com um castanheiro folhado e frutado de sua côr, sainte de um terrado de verde realçado de negro, cortado por três faixas ondadas de prata e de azul. O tronco do castanheiro acompanhado por dois rodízios de pás, em pala, de vermelho. Listel branco com os dizeres: «Vila de Castanheira de Pera», a negro. Coroa mural de quatro tôrres de prata.

Sêlo — Circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Castanheira de Pera».

Ministério do Interior, 30 de Abril de 1935.—O Ministro do Interior, Henrique Linhares de Limano, de Janeiro de 1934;

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Portaria n.º 8:094

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e semafóricos em vigor, seja criado o serviço de telegramas com confirmação, a partir de 1 de Junho de 1935, nas condições seguintes:

a) Podem ser trocados entre as estações do continente da República e entre as estações de cada uma das ilhas adjacentes;

b) São designados pelas letras CCC como indicação de serviço;

c) O seu expedidor deve inscrever antes do enderêço a palavra «confirmado», que é taxada e transmitida;

d) O expedidor pagará a taxa ordinária do telegrama, mais a de 15 para a cópia pelas primeiras cinquenta palavras, e por cada série de cinquenta palavras ou fracção além daquelas mais \$80, e ainda \$80 para o porte do correio e registo, a fim de a confirmação ser remetida como carta registada;

e) Esta modalidade de telegramas só admite as operações acessórias de urgência, de próprio pago e resposta

f) A estação destinatária, ao receber um telegrama desta categoria, tirará cópia integral do mesmo telegrama, usando papel poligrafo, quando for possível, e expedirá em seguida o original para o destinatário e a copia em sobrescrito modelo n.º 75, sob registo, ao expedidor.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Abril de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Decreto-lei n.º 25:296

Atendendo ao que dispõem o § 3.º do artigo 89.º e o § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Considerando a urgente necessidade de, no interêsse do intercâmbio comercial entre a metrópole e as colónias, organizar ràpidamente as Casas da Metrópole em Angola e Moçambique;

Atendendo às dificuldades que têm surgido na interpretação do artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:445, de 5